



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI Nº 035/2000, DE 06 DE ABRIL DE 2000

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL À CELEBRAR
CONVÊNIO, CONTRATO OU
QUALQUER OUTRO AJUSTE
SEMELHANTE COM A EMPRESA
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA NO ESTADO DO PARÁ
REDE/CELPA PARA COBRANÇA DA
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio, contrato ou qualquer outro ajuste com a empresa concessionária de energia elétrica no Estado do Pará REDE/CELPA, para cobrança da taxa de iluminação pública devida ao Município, diretamente na conta dos consumidores e para execução de obras e serviços de manutenção desse serviço público municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 06 de abril de 2000.

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra